

a formação e aperfeiçoamento profissional e a experiência profissional na área do presente concurso.

13 — Classificação final (CF) — a prova teórica-oral de conhecimentos, a entrevista profissional de selecção e a avaliação curricular serão classificadas, cada uma, de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PTOC + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;  
PTOC = prova teórico-oral de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de selecção;  
AC = Avaliação Curricular.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares de prova.

16 — Afixação e publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — Foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a existência de pessoal, após abertura do procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial através das ofertas de emprego números (OEP20082145) em que os candidatos não foram admitidos/seleccionados, tendo o mesmo sido encerrados no dia 22-04-2008.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicadas em tempo útil aos candidatos.

20 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Manuel da Conceição Marques, Vereador;  
Vogais efectivos:

Eng. Luís Adelino Guerra Almeida Ferreira — Chefe da Divisão de Projectos e Planeamento Municipal;

Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — Técnica Superior de Recursos Humanos de 1.ª classe;

Vogais suplentes:

Eng. João Luís de Almeida Ferreira — Engenheiro Civil de 2.ª classe;  
Dra. Susana Maria Rabaça Teixeira Henriques — Técnica Superior de Planeamento e Urbanismo de 1.ª Classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.  
300254512

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

### Aviso n.º 13785/2008

#### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, nos termos da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos legais do artigo 91.º, do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Palmela, aprovaram, nas reuniões de 05 de Março e 10 de Abril respectivamente, a alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

22 de Abril de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

#### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela

Neste Regulamento, são aditados os artigos 39.º-A a 39.º-C, que dele serão parte integrante após a sua aprovação e publicação, com a seguinte redacção:

«Artigo 39.º-A

#### Instrução dos projectos apresentados em comunicações prévias

Os projectos relativos à apresentação de comunicação prévia das operações urbanísticas previstas nas alíneas *c*) a *g*) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, são instruídos de acordo com o disposto no artigo 4.º do RUEMP, sem prejuízo do disposto no referido diploma e na respectiva regulamentação que venha entretanto a ser publicada.

Artigo 39.º-B

#### Taxas, cedências e compensações devidas em comunicações prévias

1. À admissão de comunicações prévias relativas às operações urbanísticas previstas nas alíneas *c*), *e*) e *g*) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas no artigo 19.º do RUEMP.

2. À admissão de comunicações prévias relativas às operações urbanísticas previstas na alínea *d*) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas nos artigos 17.º e 18.º do RUEMP.

3. À admissão de comunicações prévias relativas às operações urbanísticas previstas na alínea *f*) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas nos artigos 19.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do RUEMP.

4. À admissão de comunicações prévias relativas às operações urbanísticas previstas na alínea *h*) do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo 22.º do RUEMP.

5. A apresentação de comunicações prévias são aplicáveis, em qualquer caso, as taxas relativas a assuntos administrativos que se mostrem devidas, nomeadamente pela abertura do processo, e que constam da tabela anexa ao RUEMP.

Artigo 39.º-C

#### Processos em curso

O regime de comunicação prévia, constante dos artigos anteriores, é aplicável às operações urbanísticas cujo processo tenha entrado na Câmara Municipal antes de 3 de Março de 2008, a requerimento do interessado, e mediante autorização do Presidente da Câmara, nos termos da lei.»

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

### Regulamento n.º 225/2008

Eng.º José Daniel Rosas Campelo da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima faz público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua reunião ordinária de 10 de Março de 2008 deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (Urbanização e Edificação), e submeter o mesmo o a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz público que, nos termos do n.º 2 do artigo 118 do mesmo diploma, os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do projecto de regulamento na 2.ª Série do *Diário da República*.

E para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.